

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2011  
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB  
EM 27 DE ABRIL DE 2011**

**NORMAS PARA AS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA  
AMBIENTAL**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 01 de julho de 2009, Ata nº 09/2009.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Serão consideradas atividades complementares (extra-classe ou extracurricular) ao longo do curso, atividades vinculadas à área de toxicologia ambiental e tecnologia, desde que atendidas as exigências especificadas nesta Resolução, os seguintes casos:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	NÚMERO DE HORAS POR ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS
a) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros)	Até 10 horas	40 horas
b) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros) com apresentação de trabalho.	Até 20 horas	80 horas
c) Publicação ou aceite de trabalho científico em periódicos.	40 horas	120 horas
d) Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	Até 80 horas	140 horas
e) Participação em cursos ou mini-cursos.	Até 20 horas	80 horas
f) Participação em comissão organizadora de eventos (congressos, simpósios, palestras, semana acadêmica e outros).	Até 20 horas	80 horas

g) Ministrando cursos ou mini-cursos.	Até 20 horas	80 horas
h) Realizar atividades de monitoria em disciplinas do curso.	Até 100 horas	100 horas

**Parágrafo Único:** Poderão ser desenvolvidas outras atividades complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso.

**Artigo 2º** - Para realizar as atividades incluídas nos itens “a, b, e, g” do Artigo 1º, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, via protocolo, requerimento com documentação em que deverá constar a programação do evento, com pelo menos 10 dias de antecedência do início da atividade.

**Parágrafo 1º-** O aluno terá assegurada a equivalência de conteúdos nas disciplinas ministradas no período correspondente as atividades previstas no item “a, b, e, g” do Artigo 1º, no momento da apresentação para a Coordenação de Curso de documentação que comprove sua participação na referida atividade.

**Parágrafo 2º-** O prazo máximo para apresentar a documentação referida no parágrafo 1º deste Artigo, será de 10 dias úteis após a realização da atividade.

**Artigo 3º** - Para assegurar a equivalência de conteúdos, quando a atividade complementar tenha sido realizada no último mês do semestre letivo, o documento de comprovação da atividade deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso até 5 dias úteis antes do início do período de exames.

**Artigo 4º** - O aluno terá assegurada a equivalência de conteúdos, referida no parágrafo 1º do Artigo 2º, até o máximo de 2 semanas letivas de cada disciplina.

**Artigo 5º-** O limite referido no Artigo 4º não será computado quando o aluno participar das atividades previstas nos itens “b, g” do Artigo 1º, devidamente comprovadas.

**Artigo 6º** - O aluno não terá assegurado as atividades complementares em época de prova e exame.

**Artigo 7º** - O aluno, ao final do curso, deverá ter integralizado no mínimo 150 horas de atividades complementares, que deverão corresponder a pelo menos três (03) itens do Artigo 1º.

**Artigo 8º** - Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela

Coordenação do Curso.

**Artigo 9º** - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande 27de abril de 2011

**ADALTO BIANCHINI  
DIRETOR**